CONTRATO N.º 1013 /2026

Protocolo de Colaboração entre o Município de Oeiras e a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima para o triénio 2026-2028

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves,** na qualidade de Vice-presidente da Câmara Municipal de Oeiras, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho n.º 106/2025, de 15 de dezembro, doravante designado por **Município** ou **Primeiro Outorgante**.__

E,__

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV), Instituição Particular de Solidariedade Social, NIPC 502 547 952, com sede na Rua José Estêvão, n.º 135, letra A, 1150 – 201 Lisboa, aqui representada por **Carmen Sofia Rasquete Correia**, titular do cartão de cidadão com o número [redacted] emitido pelos serviços de identificação civil da República Portuguesa, com domicílio necessário na sede da sua representada, que outorga na qualidade de Vice Presidente da Associação, conforme estatutos publicados no D.R., 2.ª Série, n.º 38 de 22 de fevereiro de 2007, com poderes delegados, nos termos da Ata da Direção n.º 17/2026, de 23 de julho e da ata de tomada de posse datada de 07/09/26, adiante designada por **Associação** ou **Segunda Outorgante;**__

- Conscientes da necessidade da promoção de serviços de apoio que possam dar resposta às necessidades e expectativas dos cidadãos vítimas de infrações penais de uma forma próxima, qualificada e humanizada;__
- Conscientes da importância e proficuidade da estreita cooperação entre as autarquias locais, as autoridades judiciais e os órgãos de polícia criminal e as organizações da sociedade civil que prosseguem a defesa dos interesses e dos direitos e o apoio às vítimas de crime;__

- Conscientes de que as respostas às necessidades de população devem ser asseguradas em parcerias locais envolvendo as várias instituições representativas e intervenientes na comunidade local;__
- Conscientes da importância de prevenir e combater todas as formas de violência e discriminação, na busca da igualdade social;__
- Conscientes da missão social em que estão investidos;__
- Guiados pelos objetivos e princípios que regem as recomendações da Organização das Nações Unidas e do Conselho da Europa sobre o atendimento e apoio às vítimas de crime, pelas normas e recomendações emanadas da Comissão Europeia, assim como pela Diretiva 2012/29/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade;__
- Guiados pelo Manifesto, Cartas e Declarações do *Victim Support Europe*;__
- Inspirados nos objetivos consignados no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos Estatutos da Associação Portuguesa de Apoio a Vítima;__

Celebram entre si o presente Protocolo, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Oeiras, tomada em reunião realizada no dia 28/10/26, sob a Proposta de Deliberação n.º 1181/2026 que se rege pelas seguintes cláusulas:__

Cláusula Primeira

(Objeto)

1 - Os Outorgantes propõem-se fomentar a cooperação mútua para promover a proteção e o apoio aos cidadãos vítimas de crime, especialmente a prestação de serviços, gratuitos e confidenciais, no concelho de Oeiras, às vítimas de crimes, seus/suas familiares e amigos/as, através da manutenção do Gabinete de Apoio à Vítima ® de Oeiras da rede nacional de Gabinetes de Apoio à Vítima da APAV, bem como apoio especializado a crianças e jovens vítimas de violência.__

2 - Para a prossecução do objeto do presente Protocolo, os Outorgantes promoverão e desenvolverão projetos de mútuo interesse e ações específicas e concertadas.__

Cláusula Segunda

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Município compromete-se a:__

a) Apoiar financeiramente a manutenção do Gabinete de Apoio à Vítima de Oeiras, através da comparticipação total de €205.944,00 (duzentos e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro euros), decomposta da seguinte forma: em 2026, 64.933,20€; em 2027, 70.505,40€; e em 2028, 70.505,40€:__

i) o valor comparticipação relativa a 2026 será transferido no prazo de 30 dias após a assinatura do presente protocolo e os valores relativos a 2027 e 2028 serão transferidos até ao final do mês de março do respetivo ano, para a conta bancária da APAV/GAV Oeiras, com o [redacted]

ii) O encargo resultante do presente protocolo será integralmente satisfeito pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica 02, classificação económica 040701, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencia 2004172, emitida em 03/11/26;__

iii) a distribuição plurianual da despesa deste contrato foi autorizada pela deliberação da assembleia municipal n.º 184/25 de 22 de dezembro.__

b) Apoiar a divulgação da existência do Gabinete de Apoio à Vítima de Oeiras junto dos/as munícipes, das Juntas de Freguesia e de instituições, públicas e privadas, presentes no concelho, através do seu boletim informativo, dos seus canais de comunicação, e da produção de folhetos e cartazes, de modelo oficial da APAV, com menção do apoio do Município de Oeiras;__

c) Apoiar a atuação da APAV, no âmbito das suas competências, recursos próprios e enquanto entidade que preside o Conselho Local de Ação Social, na gestão dos recursos necessários à intervenção emergencial e de comunidade;__

d) Respeitar a designação de «Gabinete de Apoio à Vítima» enquanto marca registada da APAV.__

Clausula Terceira

(Obrigações da Segunda Outorgante)

A Associação Portuguesa de Apoio à Vítima compromete-se a:__

a) Manter em funcionamento, nas instalações cedidas pela PSP, o Gabinete de Apoio à Vítima de Oeiras da rede nacional de serviços de proximidade de apoio à vítima da APAV e prestar apoio às vítimas de crime que ali se dirijam, nomeadamente às vítimas munícipes;__
b) Implementar e manter, no âmbito do GAV® de Oeiras, uma resposta especializada de apoio psicológico a crianças e jovens vítimas de violência (RAP – Resposta de Apoio Psicológico);__
c) Assegurar o funcionamento do GAV® de Oeiras de segunda a sexta-feira, entre as 10h00 e as 18h00, com uma equipa composta, no mínimo, por uma coordenadora e dois/duas Técnicos/as de Apoio à Vítima, afetos/as a 100% ao gabinete;__
d) Autorizar o Município a utilizar a marca registada "Gabinete de Apoio à Vítima" na divulgação do GAV® de Oeiras durante a vigência do presente protocolo;__
e) Promover o Voluntariado no apoio à vítima;__
f) Cooperar com os recursos existentes no território, nomeadamente com as entidades da Rede Social;__
g) Manter o Município de Oeiras informado de alterações de horários de funcionamento e de outros aspetos considerados relevantes no âmbito da cooperação mútua;__
h) Aplicar os apoios atribuídos aos fins a que expressamente se destinam, respeitando as condições e finalidades estabelecidas;__
i) Entregar, anualmente, até 31 de março, relatório sobre a atividade do Gabinete de Apoio à Vítima de Oeiras, relativo ao ano anterior, acompanhado de relatório financeiro do qual conste expressamente a aplicação da comparticipação atribuída pelo Município.__
j) Restituir ao Município os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução das atividades descritas na proposta apresentada pela APAV, que constitui anexo ao presente protocolo e dele faz parte integrante;__
k) Manter a situação tributária e contributiva regularizada e cumprir as obrigações declarativas no Registo Central do Beneficiário Efetivo durante toda a vigência do protocolo;__
l) Mencionar o apoio do Município de Oeiras nas ações de divulgação do GAV® de Oeiras;__

m) Facultar ao Município, sempre que solicitado, os documentos comprovativos das despesas suportadas pela comparticipação. __

Cláusula Quarta

(Responsabilidade exclusiva da APAV)

A organização, estrutura e funcionamento dos serviços prestados pelo Gabinete de Apoio à Vítima de Oeiras fica a cargo e é da exclusiva responsabilidade da APAV, não podendo ser imputada ao Município qualquer responsabilidade para além das previstas no presente protocolo.__

Cláusula Quinta

(Cooperação entre as partes)

As Partes comprometem-se a facultar informação e demais elementos necessários solicitados para o bom desenvolvimento da atividade do Gabinete de Apoio à Vítima de Oeiras.__

Clausula Sexta

(Gestor do protocolo)

De modo a acompanhar permanentemente a execução do presente protocolo, é designada gestora do protocolo, nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, a técnica superior [redacted], da Divisão de Coesão Social.__

Clausula Sétima

(Vigência e produção de efeitos)

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2028.__

Cláusula Oitava

(Alterações e cessação)

1 - As partes podem propor, a todo o tempo, alterações ao presente protocolo, as quais ficam condicionadas à aceitação expressa e por escrito da outra parte.__

2 – Qualquer das partes pode fazer cessar o presente protocolo mediante comunicação escrita à outra parte, com a antecedência mínima de seis meses relativamente à data em que pretende que a cessação produza efeitos, havendo lugar à restituição da parte da comparticipação correspondente ao período posterior a essa data.__

Cláusula Nona

(Incumprimento)

O incumprimento, pela APAV, das obrigações previstas no presente protocolo, designadamente a aplicação das verbas a fins diversos dos previstos, confere ao Município o direito de suspender as transferências, de resolver o protocolo e de exigir a restituição das quantias indevidamente aplicadas ou não aplicadas.__

Cláusula Décima

(Proteção de dados pessoais)

A APAV é a única responsável pelo tratamento dos dados pessoais das vítimas e demais pessoas atendidas no GAV® de Oeiras, nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, sendo a informação a prestar ao Município, designadamente nos relatórios previstos na Cláusula Terceira, apresentada de forma agregada e anonimizada.__

Cláusula Décima Primeira

(Foro)

Para todo e qualquer litígio emergente da interpretação, validade ou execução do presente protocolo, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.__

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, [redacted], na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do presidente da câmara municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. ____

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada. ___

O Primeiro Outorgante **A Segunda Outorgante**

[redacted]

Assinado por: **Carmen Sofia Rasquete Correia**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2026.11.16 09:35:34+00'00'

A Oficial Pública

[redacted] Assinado de forma digital [redacted]
Dados: 2026.11.12 15:28:57 Z